

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXIII – BOM JESUS – PB Redação: Jocerlan Guedes.

Prefeito Roberto Bayma realiza inaugurações e presenteia população com festa. Três atrações se apresentaram no Distrito de São José



O Prefeito Roberto Bayma, que participou das festividades de São José na festa do Padroeiro do Distrito de São José, esteve no sábado (17), participando da Inauguração do Calçamento e da UBS Leopoldina Cartaxo Moreira, varias autoridades estiveram presentes ao ato solene.

O Prefeito Roberto Bayma, falou da importância da reforma da UBS Leopoldina Cartaxo Moreira, com equipamentos de ultima geração e atendimento a toda população, inclusive medicamentos. Diferente do que era antes, que até a cadeira do médico e a mesa eram retiradas das escolas, quando já não estavam mais em uso. Hoje oferecemos conforto aos profissionais e usuários.

Hoje também estamos entregando o calçamento da rua da UBS, melhorando o acesso dessas famílias e dando melhor qualidade de vida, tirando da lama e da poeira, estamos com recursos para calçar mais ruas aqui no distrito além de uma adutora e a construção da Praça.

Já a secretária de Saúde Dra Denise Bandeira, destacou a importância da luta do Prefeito Roberto Bayma em suas viagens a Brasília, onde sempre que vai assegura recursos para a Secretaria de saúde do município, tanto para obras estruturantes, como as que foram feitas UBS Bom Jesus e UBS São José, além de investimentos em equipamentos e custeio. A importância de uma Unidade de Saúde como essa, mostra o esforço e empenho do nosso prefeito.

A Câmara Municipal de Bom Jesus, esteve reunida em uma sessão itinerante, reunião essa que acontece todos os anos no Distrito de São José. A sessão foi presidida pelo Presidente Evandro dos Santos Souza, onde estiveram presentes os vereadores Edinei Pereira, Fabio Abel, Larissa Ricarte, Tito Líbio Dias, Américo Vespúcio, Neozinete e Solangia Rolim. Deixou de comparecer o vereador Tomaz Duarte. O Prefeito Roberto Bayma, a Secretária de Saúde Dra Denise Bandeira e demais secretários participaram da sessão solene.

MARATONA

A tarde por volta das 16:30 horas, o Prefeito Roberto Bayma, participou ao lado da Secretária de Cultura Ana Gonçalves da 9ª Maratona Feminina, onde teve a participação de mais de 50 atletas, e a distribuição de brinde e uma Premiação de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). A corrida aconteceu do sítio Riacho do Padre até a escola José Roque de Sousa.

FESTA DE SÃO JOSÉ

No domingo (18), o Prefeito Roberto Bayma, presenteou a população de São José, com três atrações bastante conhecida na região e no nordeste. Fiana Lima a Dama da Farra, Luizinho de Irauçuba o rei do repente e Forró dos Plays. A festa aconteceu no campo de futebol o "Moreirão", e uma multidão estiveram lá prestigiando o evento. Para a Secretária de Cultura Ana Gonçalves, foi um sucesso a festa de encerramento do Padroeiro, que abençoou os presente com uma boa chuva, deixando o clima mis gostoso. A polícia Militar esteve no evento dando segurança total;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ: 01.970.195/0001-65
A CASA DO CIDADÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2018

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de motivos que instrui o processo e observando o parecer da Assessoria Jurídica referente à Inexigibilidade de Licitação nº 00001/2018, que objetiva: Contratação de Profissionais para os serviços de contabilidade, envolvendo estudos técnicos, preparação de orçamentos públicos, avaliações contábeis, financeiras, fiscais tributárias, elaboração de balancetes, balanços, prestações de contas e pareceres técnicos contábeis; RATIFICO o correspondente procedimento e AJUDICO o seu objeto a: HANRIETH BIGNON MELLO - R\$ 24.000,00.

Bom Jesus - PB, 22 de Março de 2018.

EVANDRO SANTOS DE SOUZA - PRESIDENTE DA CÂMARA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Profissionais para os serviços de contabilidade, envolvendo estudos técnicos, preparação de orçamentos públicos, avaliações contábeis, financeiras, fiscais tributárias, elaboração de balancetes, balanços, prestações de contas e pareceres técnicos contábeis.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 00001/2018

DOTAÇÃO: 3.3.30.39-01 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 10 (doze) Meses

PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Bom Jesus e:

CT Nº 00001/2018 - 22.03.2018 - HANRIETH BIGNON MELLO - R\$ 24.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº 00001/2018.

OBJETO: Contratação de Profissionais para os serviços de contabilidade, envolvendo estudos técnicos, preparação de orçamentos públicos, avaliações contábeis, financeiras, fiscais tributárias, elaboração de balancetes, balanços, prestações de contas e pareceres técnicos contábeis.

AUTORIZAÇÃO

RATIFICAÇÃO: Presidente da Câmara, em 22/03/2018.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
PRAÇA PREFEITO ANTONIO ROLIM 01 - CENTRO
BOM JESUS – PB.

Lei nº 421/2010
Em, 19 de julho de 2010

Dispõe sobre a Estrutura e Organização Básica da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faço saber que a câmara Municipal de Bom Jesus, Decreta e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A ação do Governo Municipal será orientada no sentido de atingir os seguintes objetivos gerais:

- a) Aprimoramento dos serviços prestados a população de Bom Jesus, planejamento, programa e orçamento de suas atividades;
- b) Aprimoramento dos serviços de informações e divulgações para a comunidade;
- c) Disciplinamento do uso de solo urbano e rural com vista a obter melhores níveis de qualidade da vida e preservação do meio ambiente;
- d) Desenvolvimento integrado das zonas urbana e rural do Município em articulação com os demais Municípios, tendo em vista as vocações econômicas e prosperidade da região;
- e) Atuação conjunta com as associações profissionais, de bairros e outras entidades da Sociedade Civil, de forma a permitir a soberania e participação popular.

§ 1º - O sistema de Planejamento e Orçamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor
- II - Plano Plurianual
- III - Diretrizes Orçamentárias
- IV - Orçamentos Anuais
- V - Programação Financeira de Desembolso

§ 2º - Os Orçamentos Anuais, as Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual serão compatibilizados com as prioridades e metas estabelecidas no Plano Diretor.

§ 3º - A elaboração e execução do planejamento das atividades Municipais guardarão com os planos e programas dos órgãos do Estado e da União.

Art. 2º - O Plano Diretor, atendendo aos princípios da Lei Orgânica do Município, estabelecerá normas referentes ao desenvolvimento urbano, considerando especialmente:

I - O adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

II - As Políticas setoriais de transportes públicos, habitação, meio ambiente, lazer, equipamentos comunitários e infra-estrutura sanitária voltados ao interesse público;

III - A integração e expansão do sistema de conformidade com as exigências do crescimento da malha urbana e o bem-estar coletivo.

Art. 3º - O Plano Diretor será atualizado a começar do conhecimento objetivo da realidade do Município compreendendo diretrizes gerais do desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais abrangendo de modo integrado e harmônico as seguintes áreas:

I - Físico-territorial

II - Econômico

III - Social

IV - Institucional;

§ 1º - O planejamento físico-territorial abrange as diretrizes e normas relativas a zoneamento, loteamento, edificações, localização de atividades e implantação de equipamentos urbanos tendo em vista, fundamentalmente, controlar o progresso de urbanização estabelecendo assim o equilíbrio das funções da vida coletiva em termos de habitação, trabalho, circulação e lazer.

§ 2º - O planejamento econômico visa estabelecer diretrizes que incentivem a população e circulação de riquezas no Município.

§ 3º - O planejamento social tem como objetivo precípuo a implantação ou o estímulo de atividades e empreendimentos que assegurem o bem-estar e o desenvolvimento sócio-econômico da comunidade local.

§ 4º - O planejamento institucional visa estabelecer as diretrizes e bases adequadas à institucionalização dos órgãos da Administração Municipal de Bom Jesus, objetiva que o Poder Público cumpra com eficiência o seu papel no desenvolvimento local, seja por ação direta mediante a prestação de serviços públicos ou no exercício do poder de polícia, seja por meio de estímulos ou ainda em caráter suplementar a iniciativa privada.

Art. 4º - O Plano Plurianual, consoante os objetivos e as diretrizes do Plano Diretor, compreende as despesas de todos os órgãos, fundações e entidades de administração direta e indireta, para períodos trianuais.

Art. 5º - As Diretrizes Orçamentárias compreenderão as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientação e elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporão sobre as alterações na legislação tributária.

Art. 6º - O Orçamento Anual representa um plano de ação a curto prazo, no qual serão definidos os objetivos e as metas que a Administração Municipal pretende atingir num exercício, de acordo com o Plano Diretor. No Orçamento Anual são alocados os recursos necessários e estabelecidas as responsabilidades das unidades administrativas, e compreende:

- I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais;
- II - Orçamento dos órgãos Municipais;
- III - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único – Na elaboração do Orçamento Anual devem ser observadas:

I - O projeto da Lei Orçamentária será instruído com demonstrativo setorizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

II - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivos estranho à previsão de receitas e a fixação de despesas, não incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito inclusive por antecipação de receita, nos termos da Lei;

III - Os orçamentos compatibilizados com o Plano Plurianual terão entre suas funções a de reduzir desigualdades entre os Distritos, a zona rural e zona urbana do Município.

Art. 7º - A programação financeira de desembolso objetiva compatibilizar a programação da despesa com probabilidade da receita, de forma a assegurar, às unidades orçamentárias, soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho, em atendimento as determinações prioritárias do Executivo.

Parágrafo único – Através da Programação Financeira de Desembolso serão estabelecidas cotas financeiras mensais, previsões financeiras trimestrais e estimativas financeiras semestrais disponíveis para cada órgão da Administração Municipal.

Art. 8º - As atividades de Administração Municipal e especialmente, a execução dos planos e programas de Governo serão objeto de permanente coordenação de todos os níveis, mediante auditoria de desempenho com participação das chefias e a realização sistemática de reuniões.

Art. 9º - A ação do Município nas áreas de atuação do Estado e da União será supletiva e sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponível.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10 - A estrutura administrativa da Prefeitura de Bom Jesus fica constituída dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

1. Gabinete do Prefeito
2. Procuradoria Geral do Município

II - ÓRGÃO DE NATUREZA INSTRUMENTAL

1. Secretaria de Administração
2. Secretaria de Finanças

III - ÓRGÃO DE NATUREZA PROGRAMÁTICA

1. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
2. Secretaria de Transportes
3. Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Integrado
4. Secretaria de Saúde
5. Secretaria de Educação
6. Secretaria de Cultura
7. Secretaria de Juventude, Esporte e Turismo
8. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
9. Secretaria de Ação Social

Parágrafo único – A Estrutura Administrativa da Prefeitura compreende um órgão central, representado pelo Prefeito Municipal, no qual estão ligados os órgãos executivos setoriais previstos neste artigo.

Art. 11 - A estrutura da Administração Direta é constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si, obedecendo à seguinte subordinação hierárquica:

Nível I - Secretaria

Nível II - Departamentos

Nível III - Assessorias

Nível IV - Setores

§ 1º - A Procuradoria Geral do Município e a Chefia de Gabinete têm nível hierárquico de Secretaria.

§ 2º - Os Departamentos, Assessorias e Setores que integram a Estrutura Administrativa Municipal são os constantes do anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 12 - Os órgãos componentes da Estrutura da Administração Municipal, previstos nesta Lei, serão dirigidos por:

I - As Secretarias por Secretários

II - A Procuradoria pelo Procurador Geral

III - O Gabinete do Prefeito pelo Chefe de Gabinete

IV - Os Departamentos pelos Diretores

V - As Assessorias pelo Assessores

VI - A Tesouraria pelo Tesoureiro

VII - Os Setores pelos Chefes de Setores

§ 1º - Os Cargos em Comissão serão classificados por símbolos, conforme consta no anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 2º - Para estruturação dos serviços técnicos do Município poderão ser nomeados como Cargo em Comissão, Assessores Especiais, cujo número e símbolos constam do anexo II.

Art. 13 - As nomeações para os Cargos Comissionados são de livre escolha do Prefeito Municipal, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 14 - As funções gratificadas são o encargo de chefia, assistência, secretariado e outras atividades consideradas necessárias, cometida ao funcionário para cujo exercício foi indicado e serão atribuídas vantagens acessórias ao vencimento com base em símbolos próprios.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
SEÇÃO I
ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO
SUBSEÇÃO I
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - Ao Gabinete do Prefeito – GP, compete:

I - A representação política e social do Chefe do Executivo.

II - As relações públicas internas e externas.

III - A assistência ao Chefe do Executivo em suas relações com a comunidade, entidades de classe, órgãos da administração municipal e de outros entes federativos e poderes constituídos.

IV - A coordenação de programas especiais.

V - A coordenações de ações e eventos que promovam o desenvolvimento do turismo no município.

VI - Dar divulgação da administração municipal.

VII - Organizar e editar o órgão de divulgação oficial do Município.

VIII - Promover institucionalmente o Município, objetivando estimular o seu desenvolvimento.

IX - Divulgar os eventos cívicos, religiosos, culturais, folclóricos e festivos de interesse do Município.

X - Representar o Município nas relações institucionais junto aos órgãos e veículos de comunicação.

XI - Elaborar e executar a política de divulgação institucional do Município.

XII - Coordenar e acompanhar as atividades relacionadas com a imprensa ou comunicação das demais Secretarias.

XIII - Prestar assessoramento à Administração Municipal em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Governo.

XIV - Elaborar, autorizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos, estudos e pesquisas, necessários ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

XV - Controlar a execução física e financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como, elevar os seus resultados.

XVI - Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do Orçamento Plurianual de investimentos.

XVII - Acompanhar a execução Orçamentária.

XVIII - Realizar estudos e projetos visando à captação de recursos em outras entidades.

XIX - Cadastrar as fontes de financiamentos passíveis de serem utilizadas na implementação dos planos e programas municipais.

XX - Assessorar as demais Secretarias na formulação de políticas e diretrizes do Governo Municipal.

XXI - Organizar e manter atualizados os dados estatísticos e informações básicas para o planejamento municipal.

XXII - Outras atividades afins.

SUBSEÇÃO II PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 16 - À Procuradoria Geral do Município – PGM, compete:

I - Representar judicial e extrajudicialmente o Município.

II - Recebimento de citações judiciais.

III - Promoção privativamente da cobrança amigável ou judicial da dívida ativa.

IV - Exercício de função jurídico-consultivas atinentes a esfera do Executivo e da administração municipal em geral.

V - Processamento de sindicâncias, inquérito administrativo e demais procedimentos disciplinares.

VI - Zelo pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, representando ao Prefeito ou outra autoridade municipal competente, nos casos em que se fizer necessário.

VII - Proposição ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente, de medidas que se afigurarem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal.

VIII - Procedimento das desapropriações.

IX - Desempenho de outras atribuições compatíveis com a natureza de sua finalidade.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL
SUBSEÇÃO I
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - À Secretaria de Administração – SA, compete:

I - O recrutamento, a seleção, o treinamento, os registros e controles funcionais e outras atividades relativas à pessoal no Município.

II - A administração dos planos de classificações de cargos e função.

III - O encaminhamento dos servidores municipais à inspeção de saúde para efeito de admissão, licença, aposentadorias e outros fins legais.

IV - A aplicação, orientação e fiscalização dos dispositivos legais concernentes à política de pessoal.

V - A formulação de políticas de pessoal referente à saúde, ao lazer, a previdência social, aos vencimentos e vantagens e outras decorrências de dispositivos legais.

VI - As atividades referentes à padronização, aquisição, guarda e distribuição de materiais.

VII - O tombamento, registro, inventário, a proteção e conservação dos bens móveis e imóveis.

VIII - O recebimento, a distribuição, o controle do andamento, a microfilmagem, a impressão gráfica, a reprodução e arquivamento de documentos da Prefeitura.

IX - A administração e conservação dos edifícios em que funcionam os órgãos do Município.

X - O assessoramento aos demais órgãos quanto a assuntos de sua competência.

XI - O desempenho de outras atividades afins.

SUBSEÇÃO II
DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 18 - A Secretaria de Finanças – SEFIN, compete:

I - O cadastramento, lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais.

II - O recebimento, pagamento, a guarda e movimentação dos dinheiros e de valores do Município.

III - O registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

IV - A fiscalização dos órgãos da administração centralizada encarregados do recebimento de dinheiros e outros valores.

V - O assessoramento dos demais órgãos quanto a assuntos fazendários.

VI - A execução da Programação Financeira de Desembolso.

VII - Promoção, em articulação com o Gabinete do Prefeito, da efetividade do controle de execução orçamentária do Município.

VIII - A administração em articulação com a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Cadastro Imobiliário Municipal.

IX - Fornecer dados e informações para a elaboração da Mensagem Anual do Prefeito.

X - Desenvolver programas de fomento a indústria, ao comércio e as demais atividades produtivas do Município.

XI - Articular-se com diferentes órgãos, públicos ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município.

XII - O desempenho de outras atividades afins.

**SEÇÃO III
DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA PROGRAMÁTICA
SUBSEÇÃO I
DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

Art. 19 - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSU, compete:

I - A construção, a recuperação e a reforma de obras pública municipais;

II - A construção, pavimentação e conservação de vias urbanas, galerias, meios-fios e sarjetas;

III - A fiscalização das obras públicas contratadas;

IV - A construção, pavimentação e conservação de estradas vicinais do Município;

V - As atividades relativas a estudos e projetos de vias municipais;

VI - A atividade relativa à limpeza pública;

VII - A administração dos cemitérios municipais;

VIII - A administração e manutenção dos parques, praças, hortos e das áreas verdes dos núcleos urbanos do Município;

IX - A fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos pelo Município;

X - A administração e manutenção de mercado, feiras livres, matadouros e canteiros municipais;

XI - A fiscalização do cumprimento das normas de polícia administrativa, a cargo do Município, exceto aquelas especificamente atribuídas a outras secretarias;

XII - O desempenho de outras atividades afins;

**SUBSEÇÃO II
DA SECRETARIA DE TRANSPORTES**

Art. 20 - A Secretaria de Transportes – ST, compete:

I - A guarda, conservação e manutenção dos veículos e equipamentos pesados do Município;

II - Proceder à liberação de veículos quando solicitados pelas demais Unidades Administrativas;

III - Manter atualizado todos os dados cadastrais dos veículos pertencentes ao Município, ou a ele locados, junto aos órgãos de fiscalização de trânsito;

IV - Preparar as escalas de trabalho dos motoristas a serviços da Edilidade Municipal;

V - Proceder à avaliação dos veículos locados à Edilidade Municipal, especificamente, aqueles que fazem transportes de alunos;

VI - O desempenho de outras atividades afins;

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

Art. 21 - A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Integrado – SPDI, compete:

I - Prestar assessoramento à Administração Municipal em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Governo.

II - Elaborar, autorizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos, estudos e pesquisas, necessários ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

III - Controlar a execução física e financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como, elevar os seus resultados.

IV - Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do Orçamento Plurianual de investimentos.

V - Acompanhar a execução Orçamentária.

VI - Realizar estudos e projetos visando à captação de recursos em outras entidades,

VII - Cadastrar as fontes de financiamentos passíveis de serem utilizadas na implementação dos planos e programas municipais.

VIII - Assessorar as demais Secretarias na formulação de políticas e diretrizes do Governo Municipal.

IX - Organizar e manter atualizados os dados estatísticos e informações básicas para o planejamento municipal.

X - Fornecer dados e informações para a elaboração da Mensagem Anual do Prefeito.

XI - Desenvolver programas de fomento a indústria, ao comércio e as demais atividades produtivas do Município.

XII - Articular-se com diferentes órgãos, públicos ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município.

XIII - Elaborar, acompanhar, controlar, avaliar e atualizar os planos, programas e projetos de desenvolvimento integrado do Município que visem a ordenar a ocupação, uso ou a regularização de posse do solo urbano.

XIV - A coordenação das atividades relativas à defesa civil na área territorial do município;

XV - Manter atualizada a planta cadastral do Município e o arquivo de projetos analisados.

XVI - Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis aos serviços da Secretaria.

XVII - Examinar, aprovar e fiscalizar a execução de projetos de loteamentos urbanos, construções, reformas, localização de atividades comerciais, industriais e de serviços, aplicando as normas urbanísticas, de edificações e posturas do Município.

XVIII - Realizar estudos e propor medidas para a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente e paisagem urbana.

XIX - Propor a construção de equipamentos urbanos preservando o ambiente natural e a estética urbana.

XX - O desempenho de outras atividades afins;

SUBSEÇÃO IV DA SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 22 - A Secretaria da Saúde – SES, compete:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer a política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, auxiliar e decidir sobre a realização de ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população a fim de identificar as causas das doenças e estratégias de combate;

IV - Propor políticas e programas de saúde;

V - Executar as funções normativas e de controle de atuação do município na área de saúde;

VI - Firmar convênios e contratos com o Estado e a união para o desenvolvimento de ações de saúde;

VII - Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde, quando os serviços públicos de saúde local forem insuficientes;

VIII - Promover as investigações e notificações epidemiológicas, conforme a lei vigente, bem como bloquear a transmissão de doenças através de aplicação vacinal e alimentar de forma regular o banco de dados do município, do Estado e da União;

IX - Aferir o cumprimento das normas, parâmetros e índices vigentes que objetivam a eficácia, a qualidade e a eficiência na prestação de serviços de saúde, controlar e avaliar as ações de saúde e as unidades integrantes do SUS;

X - Planejar, executar e avaliar as ações da Vigilância Sanitária no âmbito municipal;

XI - Estimular a participação social;

XII - Desenvolver atividades de Educação para a Saúde, direcionada a promoção de saúde e prevenção de doenças junto à comunidade;

XIII - Outras atividades afins;

§ 1º - As Funções Gratificadas da estrutura organizacional básica da Secretaria de Saúde serão remuneradas na forma de produtividade em percentuais a serem definidos por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - Para atender as despesas decorrentes da execução da estrutura organizacional básica da Secretaria de Saúde serão obedecidos os dispostos na Lei Federal nº 8080/90 e nº 8142/90 e a Norma Operacional Básica do SUS – NOB SUS/96, com os repasses oriundos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da saúde para o Município e dos recursos provenientes da contrapartida do FPM – Fundo de Participação dos Municípios para o setor de saúde municipal.

SUBSEÇÃO V DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 23 - A Secretaria da Educação – SED, compete:

I - Elaboração e execução do Plano Municipal de Educação;

II - A instalação, manutenção e administração de estabelecimentos municipais de educação infantil, ensino fundamental, de educação de natureza especial, artística e profissional;

III - A fixação de normas para organização escolar, didático-pedagógico e disciplina dos estabelecimentos municipais de ensino, obedecendo à legislação vigente;

IV - A elaboração e supervisão do currículo dos estabelecimentos municipais de ensino, de acordo com as normas fixadas pelos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação,

V - O treinamento e a atualização de professores em articulação com as demais Secretarias do Município;

VI - A organização e manutenção dos serviços de assistência ao educando;

VII - A promoção de estudos, pesquisas e outros trabalhos de natureza técnico-educacional;

VIII - A elaboração de desenvolvimento de programas de educação física, desporto junto à clientela escolar e comunidade;

IX - A promoção dos serviços de assistência social médico-odontológico e psicológico junto às escolas, em colaboração com a Secretaria de Saúde do Município;

X - Promoção e coordenação de competições desportivas na comunidade estudantil;

XI - O desempenho de outras atividades afins.

SUBSEÇÃO VI DA SECRETARIA DA CULTURA

Art. 24 - A Secretaria de Cultura – SEC, compete:

- I - Promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo da ciência, das artes e das letras;
- II - Proteger o patrimônio cultural e artístico;
- III - Programar, executar e divulgar a realização de eventos culturais e artísticos de interesse para a população;
- IV - Orientar e organizar as atividades relativas às apresentações da banda municipal e de fanfarras junto à população;
- V - A organização, manutenção e supervisão de bibliotecas, teatros, museus e outros órgãos da Prefeitura, voltados para a difusão e promoção da cultura;
- VI - Promoção e coordenação de competições desportivas na comunidade;
- VII - Elaborar o plano municipal de cultura;
- VIII - O desempenho de outras atividades afins.

SUBSEÇÃO VII

DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E TURISMO

Art. 25 - À Secretaria da Juventude, Esporte e Turismo - SEJET, compete:

- I - Desenvolver políticas de assistência à juventude, objetivando a sua inclusão nos programas de esportes e lazer;
- II - Implementar, juntamente com a Secretaria de Cidadania e Promoção Social, atividades e programas de combate à prostituição infantil e ao uso de drogas por parte de adolescentes.
- III - Promoção, organização e coordenação de competições esportivas na comunidade.
- IV - Estimular as práticas esportivas amadoras em todas as modalidades, atendendo a todas as idades, em colaboração com a Secretaria de Educação e Cultura.
- V - Instituir políticas de valorização do turismo da cidade, dando ênfase às festas tradicionais, como carnaval e as festas juninas.
- VI - O desempenho de outras atividades afins.

SUBSEÇÃO VIII

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 26 - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SEAGRIMA, compete:

- I - O desenvolvimento de estudos, em articulação com as demais secretarias e órgãos dos entes da União e do Estado, visando estabelecer diretrizes para a política de geração de emprego e renda, em consonância com os interesses locais e estratégias de desenvolvimento regional e nacional;
- II - A atuação de forma integrada com órgãos locais e regionais, visando implantar projetos que estimulem as atividades de produção vegetal, animal, de abastecimento comunitário, indústria rural caseira e irrigação;
- III - A orientação técnica no trabalhador urbano e rural, privilegiando a empresa familiar, visando o aumento de produção e produtividade do trabalho;

IV - Buscar o fortalecimento da infra-estrutura produtiva do imóvel rural;

V - Disciplinar as condições de funcionamento e fiscalizar as atividades de abastecimento, comercialização e higiene nas feiras livres, matadouros, restaurantes em todos os estabelecimentos fornecedores de serviço de alimentação pública, em articulação com a Secretaria de Saúde;

VI - Desenvolver atividades de fomento à instalação de novas alternativas de produção, urbana, rural, agro-industrial de estabelecimento popular;

VII - Estimular a mecanização agrícola, ampliação de recursos hídricos e a preservação da qualidade de vida da população rural;

VIII - Realizar estudos e propor medidas para a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente e paisagem urbana.

IX - O desempenho de outras atividades afins.

SUBSEÇÃO IX SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Art. 27 - A Secretaria de Ação Social - SAC, compete:

I - As atividades relativas aos serviços sociais e de desenvolvimento comunitário a cargo do Município;

II - A realização, em colaboração com entidades públicas e privadas, de programas de capacitação de mãos-de-obra e sua integração no mercado de trabalho;

III - A coordenação da ação dos órgãos públicos e entidades privadas na solução dos problemas sociais das comunidades Urbana e Rural;

IV - A assistência técnica e material às associações de bairros e outras formas de associações que reivindicam a melhoria das condições de vida dos habitantes de áreas periféricas;

V - Organização das atividades ocupacionais das crianças e adolescentes, das pessoas idosas, deficientes e desamparadas;

VI - A orientação das ações junto aos grupos comunitários, face a problemas de saúde, higiene, educação, habilitação, planejamento familiar, geração de rendas e outros, em colaboração com as demais Secretarias;

VII - O cadastramento e orientação das obras sociais existentes no Município;

VIII - A fiscalização da aplicação dos recursos municipais destinados a instituições de caráter social;

IX - O desempenho de outras atividades afins.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 28 - O Prefeito, os Secretários e Dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico, salvo hipótese expressamente contemplada em lei, deverão permanecer livres de funções

meramente executivas e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processo e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará:

I - Quando o assunto se relacionar com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades.

II - Quando se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito, ou de vários órgãos subordinados diretamente aos Secretários, a dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico ou, não se enquadre precisamente em nenhum deles.

III - Quando incida ao mesmo tempo no campo das relações do Poder Executivo com o Poder Legislativo com outras esferas de Governo.

IV - Quando for para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

V - Quando a decisão importar em precedente, que modifique a prática vigente do Município.

Art. 29 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão, e de acelerar a tramitação administrativa, serão observadas, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios, os seguintes:

I - Todo assunto será decidido, obedecendo-se a graduação verticalizada do nível inferior ao superior da hierarquia administrativa. Para isso:

a) as chefias imediatas que se situam na base da organização, devem receber a maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação a assuntos rotineiros.

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele em que a informação se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridas por uma operação se concluam.

c) a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento, ou encaminhando o caso à consideração superior de outra autoridade.

d) os contratos entre os órgãos da Administração Municipal para fins de instrumento de processo serão feitos de órgão para órgão.

CAPÍTULO V DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA

Art. 30 - A estrutura Administrativa estabelecida nesta Lei já se encontra em funcionamento e as suas alterações serão implantadas gradualmente à medida que os órgãos que a compõem forem implantados, segundo as conveniências da Administração e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I - Elaboração e aprovação do Regimento Interno.
- II - Provimento das respectivas chefias.
- III - Dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.
- IV - Regulamentação por Lei dos órgãos a serem implantados.

Art. 31 - Aprovado o Regimento Interno e providas as respectivas chefias, ficarão, automaticamente, extintos os órgãos da atual Estrutura Administrativa.

CAPÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO

Art. 32 - O Prefeito determinará por decreto no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de vigência desta Lei, o Regimento do Município do qual constarão:

- I - As unidades administrativas em que se dividem os órgãos supracitados.
- II - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas no Município.
- III - Atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefias.
- IV - Normas de trabalho que, por sua natureza não devam constituir disposições em separado.

Art. 33 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias, para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo o seu único critério a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos o indiquem:

- I - Nomeação e contratação de servidores, a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, bem como sua exoneração, demissão e dispensa.
- II - Concessão de aposentadoria.
- III - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal.
- IV - Permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário.
- V - Alienação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público.
- VI - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal.
- VII - Locação, cessão ou doação a qualquer título de equipamentos pertencentes ao Município, obedecida a Legislação pertinente.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 22 DE MARÇO DE 2018.

**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

Art. 34 - As atividades de planejamento, programação e orçamento e as atividades de administração geral que constituem sistemas, serão operadas de forma homogênea e integrada através dos Secretários e dos demais órgãos de igual nível hierárquico.

Parágrafo Único - Os órgãos integrantes dos sistemas a que se refere o *caput* deste artigo, qualquer que seja sua subordinação consideram-se subordinadas à orientação normativa ao controle técnico e à fiscalização específica do órgão central do sistema.

Art. 35 - Fica o Prefeito autorizado a proceder no orçamento do Município, os ajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 36 - Os servidores que comporão o quadro das novas Secretarias, quando houver novas criações, deverão ser recrutados inicialmente entre os atuais do Município e em seguida através de concurso público.

Art. 37 - Extinto o órgão competente da atual Estrutura Administrativa, automaticamente, desaparecerão os Cargos em Comissão ou Função Gratificada correspondente a sua Chefia.

Art. 38 - Os cargos de confiança e Comissionados serão exercidos de acordo com o art. 37, inciso V da Constituição Federal.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS (PB), EM 19 DE JULHO
DE 2010.**

**Manoel Dantas Venceslau
Prefeito Municipal**

ANEXO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I - PREFEITO

II - VICE-PREFEITO

1. GABINETE DO PREFEITO

- **Chefe de Gabinete**
 - Setor de Expediente e Protocolo
 - Assessoria de Planejamento e Coordenação
 - Assessoria de Comunicação

2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- **Procurador**
 - Assessoria Jurídica

3. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- **Secretário**
 - Departamento de Pessoal
 - Assessoria Técnica Administrativa

4. SECRETARIA DE FINANÇAS

- **Secretário**
- **Tesouraria**
 - Setor de Empenho
 - Departamento de Tributação

5. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- **Secretário**
 - Departamento de Obras
 - Departamento de Urbanismo

6. SECRETARIA DE TRANSPORTES

- **Secretário**
 - Departamento de Transporte
 - Departamento de Manutenção

7. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

- **Secretário**
 - Departamento de Gestão Administrativa
 - Departamento de Recurso Hídricos

- Departamento de Planejamento

8. SECRETARIA DE SAÚDE

➤ Secretário

- Departamento de Odontologia
- Departamento de Saúde Pública
- Departamento de Sanitarismo

9. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

➤ Secretário

- Departamento de Ensino e Apoio Pedagógico
- Departamento de Nutrição Escolar
- Departamento Técnico

10. SECRETARIA DE CULTURA

➤ Secretário

- Departamento de Cultura

11. SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E TURISMO

➤ Secretário

- Departamento de Esporte
- Departamento de Turismo
- Departamento de Políticas Sociais
- Departamento Técnico

12. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

➤ Secretário

- Departamento de Agricultura, Produção e Abastecimento
- Departamento de Meio Ambiente

13. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

➤ Secretário

- Departamento de Serviço Social
- Departamento de Promoção Social



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1012**

LEI Nº 576/2017, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Faz mudança na Lei nº 421/2010 que dispõe sobre a Estrutura e Organização Básica da Prefeitura de Bom Jesus, revoga o Anexo I e II da Lei Municipal nº 421/2010, criando o Anexo III, IV e V, faz mudança na Lei nº 509/2013 que fez mudança na Lei nº 421/2010, alterando a tabela de cargos e remuneração, cria novos cargos, estabelece vencimentos de cargos, cria a Secretaria de Comunicação, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE DE LEI:

Art. 1º. Fica criada e inserida na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, como Órgão de Assessoria e Apoio Direto ao Prefeito – inciso III, item 10, - do art. 10, da Lei nº 421, de 19 de julho de 2010, a Secretaria de Comunicação – SECOM.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Comunicação se compõe de uma assessoria Técnica.

Art. 2º. Altera o artigo 10, no seu inciso III, que fala sobre os Órgãos de Natureza Programática, no que pertine aos itens 1, 3 e 7, e acrescenta o item 10, referente ao Capítulo II, no tocante a Estrutura Administrativa, alterando a denominação das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos, de Planejamento e Desenvolvimento Integrado e a de Juventude, Esporte e Turismo, respectivamente, e acrescentando a Secretaria de Comunicação, cujos órgãos passam a serem denominados:

- “Art. 10 -”
III -”
1. Secretaria de Infraestrutura;
2.”
3. Secretaria de Planejamento e Gestão;
4.”
7. Secretaria de Esporte e Lazer;
8.”
9.”

10. Secretaria de Comunicação”

Art. 3º. Altera o artigo 11, no que pertine ao Nível II, alterando a denominação de “Departamento” e revogando o Nível IV, que se refere a “Setores”, e alterando a redação do parágrafo 2º, cujo texto passa a ser o seguinte:

“Art. 11 -

Nível I -

Nível II – Diretorias;

Nível III -

Nível IV – *Revogado.*”

§ 1º -

§ 2º - As Diretorias e Assessorias que integram a Estrutura Administrativa Municipal são os constantes do anexo III, parte integrante desta Lei.”

Art. 4º. Altera a redação do inciso IV no que pertine a denominação de “Departamento” e revoga os incisos VI e VII, do artigo 12, extinguindo o cargo de tesoureiro e de chefe de setores, e alterando o teor do parágrafo 1º e 2º, cujo texto passa a ser o seguinte:

“Art. 12 -

I -

II -

III -

IV – As Diretorias pelos Diretores;

V -

VI – *Revogado;*”

VII – *Revogado.*”

§ 1º - Os Cargos em Comissão serão classificados por símbolos, conforme consta no anexo III, parte integrante desta Lei.”

§ 2º - Para estruturação dos serviços técnicos do Município poderão ser nomeados como Cargo em Comissão, Assessores Especiais, cujo número e símbolos constam do anexo III.”

Art. 5º. Altera a redação do *caput* do artigo 19 e do título da Subseção I, da Seção III, que discrimina a competência dos Órgãos de Natureza Programática, no que pertine a mudança de denominação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, cuja redação passa a ser a seguinte:

“Subseção I

Da Secretaria de Infraestrutura

Art. 19 – A Secretaria de Infraestrutura, compete:

I -

Art. 6º. Altera a redação do *caput* do artigo 21 e do título da Subseção III, da Seção III, que discrimina a competência dos Órgãos de Natureza Programática, no que pertine a mudança de denominação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Integrado, cuja redação passa a ser a seguinte:

“Subseção III

Da Secretaria de Planejamento e Gestão

Art. 21 - A Secretaria de Planejamento e Gestão, compete:

I -

Art. 7º. Altera a redação do *caput* do artigo 25 e do título da Subseção VII, da Seção III, que discrimina a competência dos Órgãos de Natureza Programática, no que pertine a mudança de denominação da Secretaria da Juventude, Esporte e Turismo, cuja redação passa a ser a seguinte:

“Subseção VII

Da Secretaria de Esporte e Lazer

Art. 25 - A Secretaria de Esporte e Lazer, compete:

I -

Art. 8º. Cria a Subseção X, na Seção III, que discrimina a competência dos Órgãos de Natureza Programática, acrescentando artigo 27-A, que delimita a competência da Secretaria de Comunicação, cujo texto passa a ser o seguinte:

“Art. 27-A - A Secretaria de Comunicação – SECOM, compete:

I – formular e coordenar a política de comunicação do Governo Municipal;

II – coordenar as relações do Governo Municipal com os mais diferentes setores e veículos de comunicação;

III – produzir materiais informativos para imprensa e para a sociedade em geral, prestando contas e provendo transparência e publicidade aos projetos e ações do Governo Municipal;

IV – manter arquivo de documentos, matérias, reportagens e informes publicados na imprensa local e nacional, e em outros meios de comunicação social, e tudo o que for noticiado sobre o Governo Municipal;

V – manter página na internet com informações gerais sobre o Governo Municipal e seus projetos, ações e programas, bem como provendo acesso aos serviços públicos informatizados;

VI – coordenar a publicidade institucional do Governo Municipal;

VII – prestar assessoria na área de comunicação a todos os órgãos do Governo Municipal;

VIII – promover políticas públicas de comunicação que se insiram no processo de democratização da informação;

IX – organizar eventos e solenidades, se responsabilizando pelas ações de logística, relações públicas, cerimonial geral e protocolo;

X – estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

XI – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 9º. Fica criado 1 (um) cargo comissionado de assessor de gabinete, com atribuições junto ao gabinete do prefeito, e feita a reestruturação do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Bom Jesus e da Secretaria de Saúde, conforme especificados no Anexos III e IV, denominados fluxogramas, os quais passam a fazer parte integrante do quadro de Cargos Comissionados deste Município.

Art. 10. Ficam estabelecidos os vencimentos dos cargos especificados a partir de 1º de fevereiro de 2017, constantes nas tabelas nos Anexos III e IV, onde os valores estão especificados no Anexo V, o qual faz parte integrante da presente lei, sendo que aos cargos apontados poderá ter um acréscimo ao salário de até 50% (cinquenta por cento) de gratificação do valor do salário auferido, podendo ser acrescido de até 50% (cinquenta por cento), como incentivo a produtividade, o que será auferido de acordo com a avaliação da gestão.

Parágrafo único. Conforme apontado no Anexo V, o incentivo a produtividade que fala o artigo 10, abrange somente os cargos de DIRETORES DE DEPARTAMENTO, ASSESSORES TÉCNICOS ESPECIAIS E DIVISÕES DE DEPARTAMENTO.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a formalizar e modificar, por Decreto, a nomenclatura, a instituição e a competência de cargos existentes e dos criados por esta Lei, a fim de promover a adequada composição e funcionamento dos órgãos.

Art. 12. Revogam-se os anexos I e II da presente Lei, vigorando a estrutura organizacional da administração municipal os relacionados nos Anexos III e IV da presente Lei, os quais ficam criados e passam a fazer parte integrante do quadro de cargos comissionados deste município.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

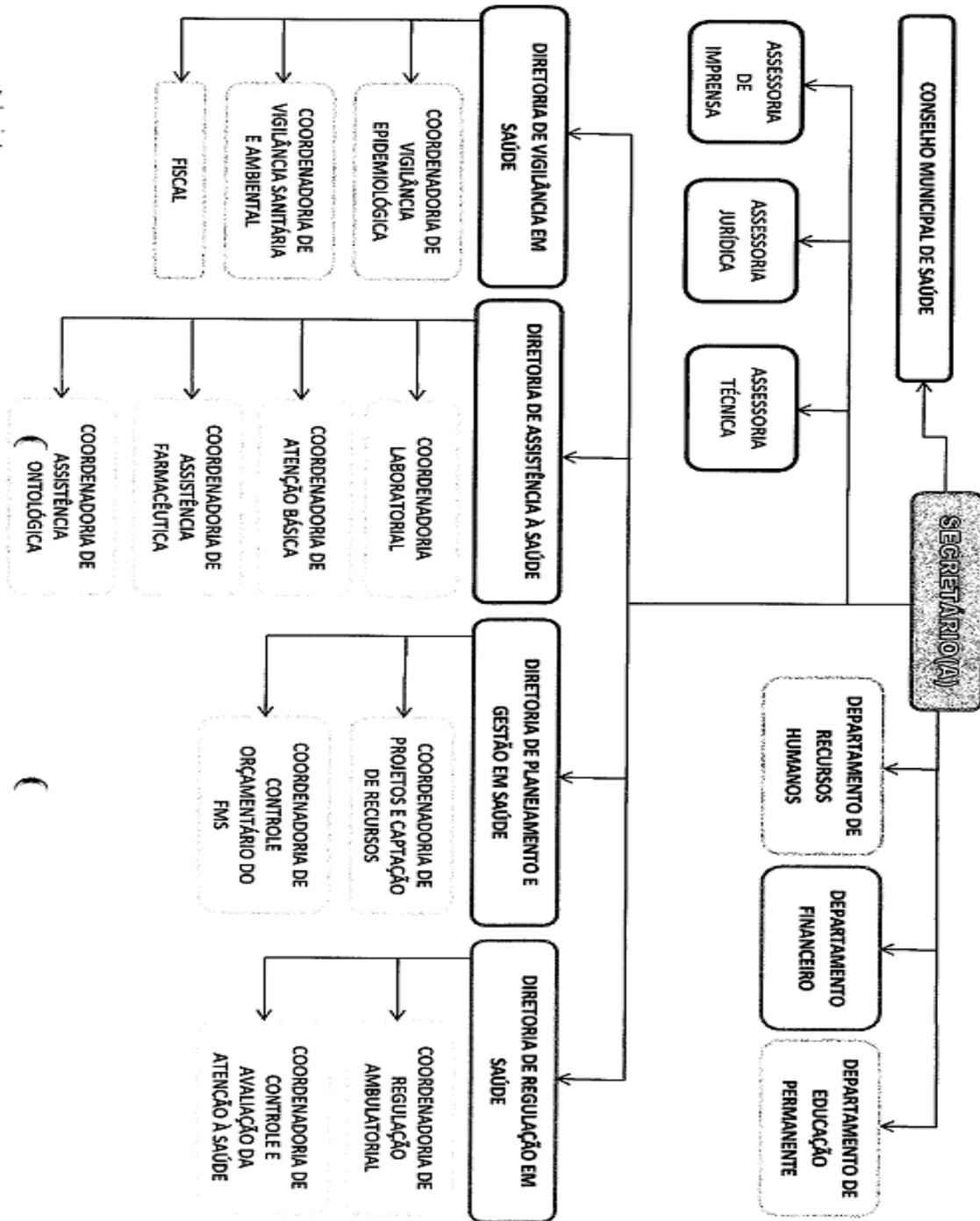
Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB, em 20 de Março de 2017.


ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA
Prefeito Municipal

ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS- PB

ANEXO IV



ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS – PB

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	VENCIMENTO
12	SECRETÁRIOS	CC1	R\$ 4.000,00
01	PROCURADOR GERAL	CC1	R\$ 4.000,00
01	CHEFE DE GABINETE	CC1	R\$ 4.000,00
24	DIRETORES DE DEPARTAMENTO	CC2	R\$ 01 *SM + ⁽¹⁾ 50%
01	ASSESSOR DE GABINETE	AT1	R\$ 01 *SM + ⁽¹⁾ 50%
02	ASSESSORES JURÍDICOS	AT1	R\$ 01 *SM + ⁽¹⁾ 50%
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	AT2	R\$ 01 *SM + ⁽¹⁾ 50%
30	ASSESSORES TÉCNICOS	AT2	R\$ 01 *SM + ⁽¹⁾ 50%
01	DIRETOR PRESIDENTE DO IPASB	CC1	R\$ 4.000,00

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS – PB

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	VENCIMENTO
04	DIRETORIAS DE DEPARTAMENTO	CC2	R\$ 1.500,00 + ⁽¹⁾ 50% + ⁽²⁾ 50%
03	DIVISÕES DE DEPARTAMENTO	DD2	R\$ 1.000,00 + ⁽¹⁾ 50% + ⁽²⁾ 50%
10	COORDENAÇÕES DE DEPARTAMENTO	CC3	R\$ 01 *SM + ⁽¹⁾ 50%
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	AT1	R\$ 1.000,00 + ⁽¹⁾ 50%
01	ASSESSOR JURÍDICO	AT1	R\$ 1.000,00 + ⁽¹⁾ 50%
10	ASSESSORES TÉCNICOS ESPECIAIS	ATE	R\$ 01 *SM + ⁽¹⁾ 50% + ⁽²⁾ 50%
01	FISCAL DE VIGILÂNCIA	CC3	R\$ 01 *SM + ⁽¹⁾ 50%

*SM = SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

⁽¹⁾50% = GRATIFICAÇÃO DE ATÉ 50%

⁽²⁾50% = GRATIFICAÇÃO DE ATÉ 50% (Referente a produtividade)

